

**LEI MUNICIPAL Nº 630/2017  
DE: 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com Lar do Menino Jesus, e de outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação autorizado a firmar Convênio com o Lar do Menino Jesus, nos termos previsto nesta Lei.

**Artigo 2º** - O presente Termo de Convênio (Anexo I) tem por finalidade disponibilizar ao Lar do Menino Jesus, suporte de alimentação, hospedagem e deslocamento com os professores e profissionais para manutenção do Curso Técnico Agropecuário em Santo Antônio do Leste.

**Artigo 3º** - Os serviços disponibilizados constam no Anexo I constante deste projeto de lei.

**Artigo 4º** - O Município se responsabilizará pela locomoção dos alunos do Curso Técnico Agropecuário aos locais onde serão realizadas aula de campo ou quando necessário, até a sede da Escola Técnica localizada na cidade de Poxoréo.

**Artigo 5º** - O valor mensal do presente Termo de Convênio é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Artigo 6º** - As despesas de responsabilidade do Município, decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos anuais vigentes.

**Artigo 7º** - O prazo do presente Convênio será pelo período da assinatura do referido Termo até a finalização do curso.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.  
EM: 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

### MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_/2017

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT através da Secretaria Municipal de Educação e LAR DO MENINO JESUS, com anuência do Conselho Municipal Educação, na prestação de suporte e apoio do Curso Técnico Agropecuário, deslocamento, alimentação, hospedagem a professores e fornecimento de apoio a visitas técnicas, leito e alimentação.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 04.217.362/0001/90, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com sede administrativa à Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês neste município, neste ato representado pela secretária CLAUDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, Gestor Público, portador do RG: ..... e do CPF: ....., residente na Rua ....., nº..... – Centro, neste município, doravante denominado: CONVENIENTE e LAR DO MENINO JESUS, entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Floriano Peixoto, S/Nº; Bairro Jardim Tropical, POXORÉU/MT, inscrita no CNPJ nº. 00.177.030/0001-78, considerada Utilidade Pública do Município de Poxoreu sob a Lei nº ..... de .... de ..... de ....., Utilidade Pública do Estado de Mato Grosso sob a Lei nº ..... de ....de ....de ..... e Utilidade Pública Federal através da Portaria nº ..... de ... de ..... de ....., cadastrada como Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Poxoréu, sob o nº ....., no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso sob o nº ..... e no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº ....., denominado CONVENIADO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE APOIO consiste, pelo CONVENIADO, na prestação dos serviços de deslocamento, alimentação, hospedagem a professores e fornecimento as visitas técnicas para manutenção do Curso Técnico Agropecuário em Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA 2ª - O CONVENIADO prestará, a todos os professores encaminhados a ministrar aulas no Curso Técnico Agropecuário, serviços de deslocamento, alimentação, hospedagem na sede do município ou deslocamentos quando for necessário.

CLÁUSULA 3ª: A CONVENIENTE poderá agendar visitas técnicas juntamente com o Lar do Menino Jesus a serem definidas em comum acordo.

CLÁUSULA 4ª: Cabe a CONVENIENTE disponibilizar o transporte dos alunos de Santo Antonio do Leste Zona Rural para Escola aonde é ministrado o curso, assim como o seu retorno.

CLÁUSULA 5ª: O quadro de profissionais a ser atendido será disponibilizado pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Poxoréu de acordo com o Termo de Parceria..... com a Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação que é composto de 12 (doze) professores, 01 (um) coordenador pedagógico e 01 (um) coordenador integração escola-comunidade.

CLÁUSULA 6ª: Os serviços constantes na Cláusula Primeira deste Convênio serão oferecidos a todos os profissionais, sem distinção e sem privilégio.

CLÁUSULA 7ª: As visitas técnicas fora da sede do município terão por conta do CONVENIADO acomodação e alimentação aos alunos.

§ ÚNICO: A CONVENIENTE, ao fazer uso das visitas técnicas deverá providenciar o veículo a ser utilizado pelos alunos.

CLÁUSULA 8ª: O presente Convênio é celebrado por prazo determinado de 3 (três) anos ou até o término do Curso Técnico Agropecuário iniciando-se na assinatura deste Termo de Convênio, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª: O valor mensal do presente Termo de Convênio é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cobrir as despesas dos serviços prestados pelo CONVENIADO, suportadas diretamente pelo município por meio de aquisição de materiais ou contratação de prestação de serviços em dotações específicas do orçamento anual vigente.

CLÁUSULA 10ª: Durante o período de vigência deste Termo de Convênio, os valores mensais poderão ser redefinidos, caso haja um acordo entre as partes.

CLÁUSULA 11ª: As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão à conta de dotações Orçamentárias constante da Lei Orçamentária Anual

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ ATIVIDADE: 2131 - Implantação do Curso Técnico Agropecuário

NATUREZA DESPESA: 12.363.5007.2131.3390.30/3390.32/3390.36/3390.39

FONTE: Recursos Próprios

CLÁUSULA 12ª: A CONVENIENTE pagará ao CONVENIADO os serviços prestados no primeiro dia útil de cada mês, ficando A CONVENIADA enviar um relatório de gastos.

§ 1º - Havendo inadimplência do pagamento dos valores e prazo mencionados no artigo anterior, a CONVENIENTE estará impedida de receber os serviços mencionados nesse Convênio.

§ 2º – O CONVENIADO informará o banco, o número da Agência, o número da conta onde será realizado os depósitos de pagamentos.

§ 3º – A CONVENIENTE informa que o nome do Secretário Municipal de Educação é ..... e seus telefones: .....

§ 4º - O CONVENIADO informa que o funcionário ..... é a responsável para prestar informações e questões financeira no telefone (\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_.

§ 5º – O CONVENIADO deverá encaminhar a Prestação de Contas dos serviços oferecidos, mensalmente ao Departamento de Contabilidade que condicionará a liberação das parcelas subseqüentes mediante aprovação da prestação de contas.

§ 6º – O CONVENIENTE deverá encaminhar a Prestação de Contas dos serviços oferecidos, mensalmente ao Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA 13ª: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Município, por infração legal; falta de apresentação de prestação de contas; e falta de disponibilidade financeira quando comprovada.

CLÁUSULA 14ª: Ainda poderá ser rescindido através de Renúncia, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até data do término do instrumento ora firmadas.

CLÁUSULA 15ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio do Leste MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente.

E por estarem, entre si, justos e contratados, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Santo Antônio do Leste, \_\_\_\_de fevereiro de 2017.

---

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
Prefeito Municipal  
CONVENIENTE

---

CLAUDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

LAR DO MENINO JESUS  
CONVENIADO

TESTEMUNHAS.